

ACÓRDÃO N.º 57.873
(PROCESSO N.º 2015/51879-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata dos registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – FRANCISCO FONSECA DE SOUZA, MARCO ANTONIO LEAL CARDOSO, JOSE ANTONIO MONTEIRO RIBEIRO, DILMA DOS SANTOS GUIMARAES, JOSE ANTONIO REIS DIAS, NELSON LIMA SANTOS, MARCELO SOUZA OLIVEIRA, RIVER NUNES DE SA, ELY HUNGRIA BRAGA, SILVIA ADRIANA MARIA BASTOS MACHADO, WASHINGTON DA SILVA SOUZA, ELY DOURADO DA GAMA NETO, AMANDA MATOS MORGILIA, BRUNA BARROS SOARES, ERIKA DORIELLY FERREIRA SILVA, LYVIO MORENO CARVALHO DE MACEDO, JOSE AMERICO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, LEO BRUNO REIS DOS SANTOS, JHONATAS ALHO DE SOUZA, MARIA CLARA SOARES VAPOR LACERDA, EDER GOMES GONÇALVES, LUCAS ALENCAR DOS SANTOS, MAICO DE JESUS LIMA, DIONISIA MARIA MELO GOMES, EVANDRO DA SILVA SANTOS, RENATO ROSA MAIA, CLEONEIDE DE LIMA LUCAS, ROSANGELA OLIVEIRA NASCIMENTO, GLAYDSON MACHADO FERREIRA e MARCIO JUNIOR DA SILVA AZEVEDO.

ACÓRDÃO N.º 57.874
(PROCESSO N.º 2013/50662-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 0368, de 13/1/2012, em favor de JANY JOSEFA BAIÁ CARVALHO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Recomendar ao IGPREV para que promova a retificação do ato de aposentação, suprimindo a remissão ao art. 40, § 5º da CF/88, sem a necessidade de encaminhamento do ato retificador para esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 57.875
(PROCESSO N.º 2013/52322-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;

a) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1814 de 26/04/2012, em favor de MARIA OLINDA MIRANDA GARRIDO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

b) Recomendar ao IGPREV que proceda a retificação da

fundamentação legal do ato de inativação, no sentido de retirar a previsão do § 5º do art. 40 da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 57.876
(Processos n.ºs. 2013/52483-8 e 2013/53235-9)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos, abaixo identificados:

Processo nº 2013/52483-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2001, de 15/05/2012, em favor de TEREZA DE JESUS DE SOUSA SARMENTO, no cargo de Professora Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/53235-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 709, de 13/01/2012, em favor de ALZIRA BARATA DA SILVA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.877
(PROCESSO N.º 2013/52496-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2647 de 22.06.2012, em favor de Almira Corrêa Alves, no cargo de Agente Administrativo, Ref.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.878
(PROCESSOS N.ºS. 2013/52508-0, 2013/52696-8 E 2013/52850-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2013/52508-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2292, de 20/06/2012, em favor de MARIA DE JESUS PENICHE DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2013/52696-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1710, de 20/04/2012, em favor de SANDRA MARIA BORGES PERES, no cargo de Atendente de Enfermagem, Ref. 19, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará;

Processo nº. 2013/52850-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 1783, de 04/05/2012, em favor de LUIZ ALFREDO FRANÇA VELOSO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.879
(PROCESSO N.º 2013/52529-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 991, de 15/02/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 57.880
(PROCESSOS N.ºS 2013/52530-9, 2013/52933-2, 2013/53060-4, 2013/53112-0 E 2013/53292-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abaixo discriminados:

Processo nº 2013/52530-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 0132, de 25/01/2016, em favor de MARIA INEZ SENA COSTA, no cargo de Técnico de Hemoterapia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Processo nº 2013/52933-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0081, de 02/01/2012, em favor de JALMA LIMA DA CRUZ, na função de Motorista, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Processo nº 2013/53060-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1425, de 26/03/2012, em favor de MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO, na função de Agente de Portaria, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

Processo nº 2013/53112-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3201, de 02/08/2012, em favor de JOSÉ DE ATAÍDE CABRAL, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Processo nº 213/53292-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 247, de 13/01/2011, em favor de NILO JOSÉ SAMPAIO PAES, no cargo de Auxiliar de Informática na Área da Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 57.881
(PROCESSO N.º 2013/52559-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2132, de 05/06/2012, em favor de JOÃO RIBEIRO FILHO, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

2) Recomendar ao IGPREV que proceda a retificação da fundamentação legal do ato de inativação no sentido de retirar a previsão do § 5º do art. 40 da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 57.882
(PROCESSOS N.ºS 2013/53233-7 E 2013/53283-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.